

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA  
A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 4 de fevereiro de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

**Protocolo 931150**

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2016-MP/PJSLP

A 2ª Promotora de Justiça de Salinópolis, Érika Menezes de Oliveira, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal/88, art. 37, caput, II da CF/88, art. 127, 129, II da CF/88, entre outras disposições correlatas, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar nº 000148-033/2016, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Objeto: Investigação de possível plágio das questões objetivas do processo seletivo regido pelo Edital n.º 001/2015 de Salinópolis, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Protocolo 931239**

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2016-MP/PJSLP

A 2ª Promotora de Justiça de Salinópolis, Érika Menezes de Oliveira, com fundamento no art. 3º e 4º parágrafo único da Lei 8.069/90 (ECA), entre outras disposições correlatas, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar n nos autos do processo n.º 0000201-56.2015.8.14.0048, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Objeto: Investigação de uma possível situação de risco em decorrência da vulnerabilidade familiar, bem como que o adolescente em voga teria problemas mentais.

**Protocolo 931249**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº. 022/2016- PJDCCB/MP/PA

A 4ª Promotora de Justiça Cível de Benevides, com fundamento no art. 54, inciso VI e §3º da Lei Complementar nº. 057/2006 e no art. 4º, inciso VI da Resolução nº. 23-CNMP, de 17/09/2007, torna pública a INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL nº 022/2016-PJDCCB/MP/PA, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Benevides, situada à Av. Nações Unidas, nº 70, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Pará, CEP 68795-000, Fone: (91) 3724 1408.

PORTARIA Nº: 022/2016-PJDCCB/MP/PA  
Investigante: Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e Cidadania, Infância, Juventude e Idosos de Benevides.  
Assunto: Acompanhar a implementação do Plano Municipal da Educação, em especial o cumprimento da Meta 1 (um), que dispõe sobre a universalização da Pré-Escola para crianças de 4 à 5 anos, por parte do município de Benevides, durante o ano corrente.

Regiane Brito Coelho Ozanan  
Promotora de Justiça de Defesa Comunitária e Cidadania, Infância, Juventude e Idosos de Benevides  
Fábia Mussi de Oliveira  
Promotora de Justiça Criminal Titular; e.e. na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Benevides

**Protocolo 931266**

#### EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)  
DATA E HORA - 23.02.2016, das 10:25h às 12:30h.  
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Subprocurador-Geral de Justiça, para a área técnico-administrativa - Presidente do Conselho Superior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; Dr. ADELIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; e os Conselheiros: Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 17.02.2016, ao julgar um procedimento em que a parte envolvida não foi encontrada, o Colegiado discutiu a respeito de mecanismos de pesquisa de dados, existente no Centro de Apoio Operacional Criminal e deliberou no sentido de convidar aquele centro, a fim de esclarecer ao Colegiado a existência de ferramenta de pesquisa e seu funcionamento, que poderão auxiliar os membros deste *Parquet*.

Disse que, em resposta ao convite, o Exmo. Coordenador do CAO-Criminal informou que na presente data estaria na cidade de Santarém, participando da comitiva do projeto "PGJ Itinerante" e indicou os servidores Bruno Rodrigo das Chagas Lopes e Acibethânia Silva de Arruda, assessor e auxiliar de administração, respectivamente, lotados no CAO-Criminal, os quais estão presentes para prestarem os devidos esclarecimentos a respeito do Serviço Confidencial de Pesquisa de Dados.

Com a palavra, o servidor Bruno Rodrigo disse que o Serviço Confidencial de Pesquisa de Dados funciona no CAO-Criminal desde fevereiro de 2013 e tem como finalidade a pesquisa de dados sigilosos, sobretudo de encontrar endereço de testemunhas nos processos, partes e demais interessados que os Membros necessitam nos seus procedimentos. Disse que o serviço foi implementado a partir da celebração de inúmeros convênios do

Ministério Público com órgãos de natureza pública e privada, a exemplo, a Polícia Civil, a Farmácia Extrafarma, dentre outros. Disse que o serviço é solicitado por meio de um formulário próprio e o CAO-Criminal vem trabalhando com um prazo de quarenta e oito a setenta e duas horas para responder. Disse que a demanda é muito grande, sobretudo de Promotores de Justiça do interior, tendo um público essencialmente de processo de natureza criminal, mas o serviço se aplica a procedimento de qualquer natureza. Disse que é muito importante que os Promotores de Justiça, antes de promoverem o arquivamento de seus procedimentos, demandem ao CAO-Criminal, para tentar localizar dados de pessoas envolvidas nos processos.

A servidora Acibethânia Silva informou que o tempo estimado é de dez a vinte minutos para atender uma pessoa e realizam, por dia, de cinquenta a oitenta pesquisas.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Rocha disse que seria interessante que o CAO-Criminal fizesse um banco de dados, pois há muitas mudanças de endereços. Disse que o problema nos procedimentos recebidos no Conselho Superior diz respeito ao programa "disque 100", de crianças que são violentadas e, quando ocorre o fato, não se encontra mais a família da vítima. Disse que seria interessante ampliar esse rol de sistemas de pesquisas com as empresas de telefonia, considerando que, atualmente, qualquer pessoa tem telefone. Citou a decisão do STF, que abriu a pesquisa para a Receita Federal das contas bancárias de toda população brasileira. Disse que o sigilo não é absoluto, o problema não é o sigilo, o problema é a divulgação, pois os órgãos têm o dever de ter acesso ao sigilo, só não pode divulgar. Portanto, sugeriu que a Coordenação do CAO-Criminal criasse uma regulamentação das atividades exercidas pelos servidores que operam essa pesquisa, para que tenham resguardo em suas atuações, para balizar a forma do tratamento dos produtos. Sugeriu, ainda, em trabalharem com o SERASA e o arquivo do comércio. Por fim, parabenizou o trabalho realizado. A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho solicitou que o material fosse enviado aos Procuradores de Justiça, independentemente de serem integrantes do Conselho Superior, eis que o mandato é bienal.

O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho elogiou o trabalho que é desenvolvido pelo Ministério Público e que é muito importante. Disse que o Conselho Superior já se referiu a ele, mas de forma muito precária, pois não tinham noção do serviço. Disse que é lamentável e que é um erro gravíssimo da administração o fato dos Procuradores de Justiça não terem conhecimento do serviço. Indagou a respeito da pesquisa, quando encontram mais de um endereço, como é feito esse filtro, qual o critério que utilizam para estabelecer o melhor endereço a ser informado. Perguntou se o CAO-Criminal tem informação do DETRAN.

A servidora Acibethânia Silva informou a pesquisa é bem detalhada e, informam todos os endereços encontrados. Informou, ainda, que no sistema INFOSEG existem vários tipos de pesquisas e, por exemplo, acessando este sistema, ao encontrar o Renavam, acessa o site do Detran e busca uma pesquisa detalhada. Disse que além desses sistemas utilizados, que precisam de um cadastro, é feita também uma pesquisa de fontes abertas, como por exemplo, o Detran, Google, Receita Federal e outros.

O servidor Bruno Rodrigo disse que o único endereço que descartam é o informado pelo Promotor de Justiça.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos disse que discorda do descarte do endereço informado pelo Promotor de Justiça, eis que aquele endereço talvez até exista e alguém que não procurou. Indagou qual relacionamento desse trabalho desenvolvido pelo CAO-Criminal com o GAECO.

O servidor Bruno Rodrigo disse que o GAECO possui também as ferramentas, mas utilizam para as operações deles e o CAO-Criminal atende os Membros do Ministério Público.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía parabenizou a vinda dos servidores ao Colegiado para apresentar a ferramenta de pesquisa de dados e, sugeriu que o material fosse enviado à Secretaria do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho pediu a palavra para solicitar que seja restituído o almoço nas sessões do Conselho Superior, considerando que quando se ausentam para almoçar demoram mais tempo para retornar, pois muitas vezes saem após 12h e depois retornam e ficam até tarde, seja do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior. Posto em votação, o Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU que o almoço seja restituído. Registrou-se o voto contrário do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, que solicitou a retirada de seu nome na solicitação do referido almoço.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

#### ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**:

1.1.1. Processo 000030-012/2015

Requerentes: Herena Neves Maués Corrêa de Melo  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior do Ministério Público  
Assunto: Pedido de afastamento parcial para frequentar curso de doutorado em gestão do desenvolvimento ambiental, junto ao programa de pós-graduação em administração da Universidade da Amazônia  
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU o pedido de afastamento da Promotora de Justiça Herena Neves Maués Corrêa de Melo, do exercício de suas atividades funcionais na 4ª PJ Agrária de Redenção, para frequentar curso de Doutorado junto ao programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade da Amazônia - UNAMA, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que o pedido da requerente não subsiste ao exame da conveniência para a instituição, que é realizado nos termos do artigo 4º da Resolução nº 002/2009/MP/CSMP, eis que a Administração Superior da Instituição Ministerial deixou bem claro, praticamente, a impossibilidade de garantir a substituição da requerente e a continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da 4ª. PJ Agrária de Redenção, nos moldes esperados.

1.1.2. Processo 000007-012/2015

Requerentes: Ely Soraya Silva Cezar  
Requerido: Herena Neves Maués Corrêa de Melo

Ministério Público do Estado do Pará  
Origem: Conselho Superior do Ministério Público  
Assunto: Pedido de anulação ato de remoção da PJ Herena Neves Maués Corrêa ao cargo de 2º PJ de Tailândia  
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do Pedido de anulação do Ato de Remoção da Promotora de Justiça Herena Maués Corrêa de Melo ao Cargo de 2º Promotor de Justiça de Tailândia, materializado pela PORTARIA Nº 6726/2013-MP/PGJ, formulado pela Exma. Promotora de Justiça Ely Soraya Silva Cezar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, no que tange aos processos de remoção ou promoção, cabe ao Conselho Superior, sem olvidar a Doutra Corregedoria, com base em extensa análise de critérios legais, unicamente a indicação do membro que pleiteia a movimentação, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça o ato de movimentação em si, o que é explicitamente estabelecido pelo artigo 18, inciso VI, da Lei Complementar nº 057/20061. Assim, não cabe ao CSMP o exame da legalidade dos atos de Sua Excelência o Procurador-Geral de Justiça, dado que inexistente previsão legal ou regimental nesse sentido.

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2016  
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Conselho Superior

**Protocolo 931280**

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 118, II, §1º, "c", da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que é dever desta Instituição adotar as medidas necessárias à integral proteção da criança e do adolescente, coibindo práticas que coloquem em risco o seu desenvolvimento físico, psíquico e emocional; CONSIDERANDO as disposições legais que regem a matéria, mormente as contidas nos arts. 75, 80, 81, 149, 243 e 258, do Estatuto da Criança e Adolescente;

RECOMENDA E ADVERTE: Aos proprietários de bares, supermercados, hotéis, pousadas, e estabelecimentos congêneres:

1º) Sejam proibidos a venda, o fornecimento, ainda que gratuito, e a entrega, de qualquer forma, a crianças e adolescentes, de bebidas alcoólicas e substâncias e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, incluindo cigarros, constituindo o fato CRIME, punível com detenção de dois a quatro anos, e multa nos termos do art. 243, da Lei nº 8.069/1990, se não constituir crime mais grave;

2º) Nos casos explicitados no artigo anterior, caso a pessoa aparentando ser criança ou adolescente, não apresente documento comprovando a maioridade (18 anos), seja recusada a venda de bebidas alcoólicas e substâncias produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, incluindo cigarros;

3º) Somente sejam realizados espetáculos públicos, a exemplo de bailes, shows e serestas, após a concessão de alvará autorizatório expedido pela autoridade judiciária, disciplinando a entrada e permanência de crianças e adolescentes no recinto, conforme preceitua o art. 149, da Lei nº 8.069/1990;

4º) Seja exigida a identificação civil, documento original de comprovação da idade, de todas as pessoas que aparentem ser crianças e adolescentes em bailes, festas, serestas, hotéis, motéis, pousadas, e locais similares;

Itupiranga/PA, 23 de fevereiro 2016.  
PATRÍCIA MEDRADO ASSMANN

Promotora de Justiça

**Protocolo 931281**